



REGULAMENTO ELEITORAL

DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E PARA OS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL DA ADEPEPE — QUADRIÊNIO 2024/2028.

O Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco faz saber a todos os Associados que, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 39 do Estatuto Social da mencionada Entidade de Classe e em conformidade ao decidido em Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 2024, torna público o seguinte Regulamento Eleitoral:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - O período para inscrição de chapas/candidaturas aos cargos eletivos para a Diretoria Executiva da ADEPEPE e dos seus Conselhos Consultivo e Fiscal será de 06 a 10 de maio de 2024, das 9h às 16h, na sede da Associação.

Art. 2º - A inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal deverá ser formulada por meio de requerimento formal à Comissão Eleitoral e Apuradora, assinado pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva e acompanhado das devidas autorizações dos candidatos a cada cargo.

Parágrafo único – As chapas inscritas poderão designar dois representantes para monitorar o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos, com a atuação alternada de um fiscal por vez.

Art. 3º - O requerimento de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Consultivo e Fiscal deverá ser protocolizado, das 9h às 16h, na Secretaria da Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco – ADEPEPE – situada na Rua Dom Manoel Pereira, nº 120, Santo Amaro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - São requisitos para qualquer candidatura, além de outros previstos no Estatuto da ADEPEPE:

- I - ser ocupante de cargo de Defensor Público e ser associado efetivo da ADEPEPE;
- II - estar quite com todas as obrigações associativas e em pleno gozo dos direitos sociais por, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELETIVO



Art. 5º - A Comissão Eleitoral e Apuradora, nomeada para este fim, publicará, no site oficial da ADEPEPE e comunicará por e-mail aos associados, a lista das chapas habilitadas e daquelas com inscrição indeferida, no máximo até dois dias após o encerramento das inscrições, após verificar as condições de elegibilidade.

§ 1º — Os recursos contra o deferimento ou indeferimento da(s) Chapa(s) deverão ser apresentados dentro de 2 (dois) dias da publicação do resultado divulgado pela Comissão Eleitoral e Apuradora, os quais deverão ser julgados dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e publicados os seus resultados na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Estão aptos a votar na eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, os associados efetivos, na forma do art. 4º e art. 12 do Estatuto, bem como aqueles a quem lhes foram outorgados poderes, na forma do § 4º, do art. 39, do Estatuto.

Art. 7º - A votação será realizada por meio de cédulas físicas que conterão os nomes das chapas inscritas, a serem depositadas em urna indevassáveis.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I - Das normas gerais

Art. 8º - A Comissão Eleitoral e Apuradora será composta pelos Defensores Públicos associados abaixo nominados:

TITULARES

I - **PRESIDENTE:** José Fabricio Silva de Lima;

II - **1º SECRETÁRIO:** Magna Eliane Medeiros Costa e Silva;

III - **2º SECRETÁRIO:** Fernando Jordão.

SUPLENTE:

I - **SUPLENTE:** José Mota Neto;

II - **SUPLENTE:** Aymone Pio dos Santos Júnior.

§ 1º - O(a) Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído(a) pelo(a) 1º Secretário(a) e, assim, sucessivamente.

§ 2º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.



§ 3º - A Comissão Eleitoral e Apuradora poderá editar atos normativos complementares ao presente Regulamento, com finalidade de garantir a regularidade e bom andamento do processo eleitoral.

Art. 9º - Os trabalhos eleitorais transcorrerão sob a coordenação da Presidência da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

- I - supervisionar o pleito;
- II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e
- IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 11 - Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - será realizada em sala previamente designada e divulgada amplamente até a data da realização da eleição, pela Comissão Eleitoral e apuradora;
- II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença, perante a Mesa Receptora, a ser designada pela Comissão Eleitoral e apuradora.

Art. 12 - Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

- I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
- II - preencherá o modelo de ata encaminhado, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, apondo ao final as assinaturas;
- III - colocará no envelope apropriado as cédulas não utilizadas e a lista de presença dos eleitores;
- IV - rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes;
- V - remeterá esses envelopes, após o fim dos trabalhos, à Comissão Eleitoral e Apuradora.

Seção II – Das eleições

Art. 13 – A eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal far-se-á em Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente da ADEPEPE para o dia 20 de maio de 2024, em primeira convocação às 09h, com a presença de 2/3 (dois terço) dos associados efetivos, e, em



2ª convocação às 10h, com a presença qualquer número de associados, nos termos do art. 19, §3º do Estatuto, na sede da ADEPEPE.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral e Apuradora designará os associados, dentre membros associados efetivos da Defensoria Pública, que ficarão encarregados da recepção dos votos (Mesa Receptora), da guarda da respectiva urna e do seu transporte do local de votação para o local de apuração, em caso de votação presencial.

Art. 15 – Fica facultado aos candidatos da Chapa inscrita ou aos representantes por eles indicados, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas do local de votação ao local de apuração.

Art. 16 – Será eleita chapa que obtiver a maioria dos votos, em escrutínio único.

Parágrafo Único – No caso de haver chapa única, a mesma será votada por aclamação no dia da referida Assembleia Geral de que trata o art. 13 deste Regulamento Eleitoral.

Seção III – Do voto

Art. 17 - O voto é secreto, direto e facultativo, podendo ser exercido por meio de procuração, nos termos do art. 39, §4º do Estatuto.

Seção IV - Do processo de votação

Art. 18 - O associado efetivo, após sua identificação através de documento oficial com foto, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação, dirigir-se-á a cabine e assinalará o voto no quadro correspondente à chapa, depositando em seguida a cédula dobrada na urna.

Parágrafo único - Caso o nome do(a) associado(a) efetivo(a) não conste na folha de registro, o mesário deverá comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, que decidirá a respeito.

Art. 19 – Às 17h do dia da eleição, ou esgotados os votos do respectivo escrutínio, as urnas serão lacradas pela Presidência da Comissão Eleitoral e Apuradora, procedendo-se o transporte imediato das urnas do local de votação para o local de apuração.

Seção IV - Da apuração

Art. 20 - A apuração ocorrerá imediatamente após o término dos trabalhos definidos nos arts. 13 e 19 deste ato normativo.

Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.



Art. 21 - O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados na urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes das respectivas listas de votação.

§ 1º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral e Apuradora, Ata com o resultado final, que será assinada e encaminhada à Presidência da Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco.

§ 2º - Após a lavratura da Ata de que trata o parágrafo anterior, todas as cédulas oficiais serão reunidas, em envelope lacrado e entregues à Presidência da Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco.

Art. 22 - Serão considerados nulos os votos:

- I – em cuja cédula exista anotação, sinal ou rasura que possam identificar a Chapa;
- II – em cuja cédula estejam assinalados mais de 2 (duas) chapas; e
- III – em cuja cédula não se possa identificar a intenção de voto do(a) eleitor(a).

Seção V - Da proclamação do resultado

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente proclamará a Chapa que obtiver a maior votação, bem como apresentará lista de todas as Chapas com a quantidade de votos que receberem.

Parágrafo único- Após a proclamação do resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral empossará os eleitos nos respectivos cargos, sendo transcrita em ata a diretoria eleita e o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 – Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, não cabendo recurso da decisão.

Art. 25 - A eleição para cargos eletivos para a Diretoria Executiva da ADEPEPE e dos seus Conselhos Consultivo e Fiscal deverá seguir cronograma próprio, constante no Anexo I deste Regulamento Eleitoral.

Art. 26 – Este Regulamento Eleitoral tem vigência com a publicização, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife, 30 de abril de 2024.

EDMUNDO BARROS



Presidente da ADEPEPE

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL QUADRIÊNIO 2024/2028

DATA	ATIVIDADE
06 a 10 de maio de 2024	Período de inscrições
13 de maio de 2024	Publicação da relação das Chapas habilitadas e daquelas com inscrição indeferida
14 a 15 de maio de 2024	Prazo para interposição de Recursos
16 de maio de 2024	Julgamento de Recursos
17 de maio de 2024	Publicação dos resultados dos Recursos
20 de maio de 2024	Eleição, apuração da votação e proclamação do resultado